

## **REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DO INSTITUTO DE HIGIENE E MEDICINA TROPICAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

### **Objetivo**

O presente Regulamento visa assegurar que as disposições normativas pertinentes à avaliação de conhecimentos, decorrentes do ensino praticado pelo Instituto de Higiene e Medicina Tropical, satisfazem condições adequadas de aprendizagem e de aquisição de competências pelos estudantes, consentâneas com o objeto essencial de uma instituição de ensino superior de pós-graduação.

### **Aprovação**

O presente Regulamento foi aprovado em Conselho Pedagógico de 27 de janeiro de 2016, teve o parecer favorável do Conselho Científico a 8 de fevereiro de 2016 e foi homologado pelo Senhor Diretor em 24 de fevereiro de 2016.

## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º** Definições, Derrogações e Estrutura

1. No âmbito deste Regulamento, entende-se por:

- Componente de Avaliação - avaliação de uma parte do conteúdo de uma Unidade Curricular (UC), ou da sua totalidade, se existir apenas uma componente, adaptada à natureza da respetiva execução pedagógica;
- Elemento de Avaliação - peça utilizada na avaliação de uma componente (exemplos de elementos de avaliação: trabalhos, individuais ou de grupo, testes, presenciais ou à distância, escritos ou orais);
- Avaliação Contínua - avaliação de conhecimentos de uma UC realizada ao longo do período de aulas, através de uma ou mais componentes de avaliação, conducente à classificação do estudante na UC;
- Frequência - conjunto de condições a satisfazer pelo estudante para ter acesso a exame;
- Exame - avaliação realizada por prova escrita, oral ou mista, em data fixada pelo calendário escolar;
- Avaliação Teórico-Prática - avaliação suscetível de ser realizada por testes ou mini-testes, escritos ou orais, ao longo do período de aulas, ou por exame, escrito ou oral, na 1ª Época de Exames, na 2ª Época e na Época Especial;
- Avaliação laboratorial, de projeto ou de trabalho escrito - avaliação efetuada com base na realização de trabalhos práticos laboratoriais ou de trabalhos escritos, do tipo “artigo científico” ou monografia, de projeto ou de resolução de problemas, e seus relatórios e/ou respetivos testes, realizados individualmente ou em grupo, e sua discussão, caso exista;

– Avaliação Sumativa - avaliação baseada num conjunto de peças de avaliação realizadas em contexto de sala de aula (e.g. chamadas ao quadro para resolução de um problema), no laboratório (e.g. resolução de pequenos questionários após as sessões práticas) e respostas *online* (e.g. no Moodle);

– Avaliação do tipo Seminário - avaliação baseada num conjunto de peças de avaliação que envolvem maioritariamente uma ou mais apresentação e discussões, individuais ou em grupo, de temas propostos.

2. Este regulamento não se aplica:

(i) às UCs de 2.º e 3.º Ciclos em associação, quando estes estão sob coordenação das outras unidades orgânicas ou instituições de ensino superior envolvidas;

(ii) aos Ciclos de Estudo não Conferentes de Grau;

(iii) à Dissertação de Mestrado, cuja forma específica de avaliação se encontra definida em legislação própria;

(iv) à Tese de Doutoramento, cuja forma específica de avaliação se encontra definida em legislação própria.

## CAPÍTULO II – AVALIAÇÃO

### Artigo 2.º Tipo de Avaliação

1. A avaliação das UCs pode ser contínua para todas as componentes que a integrem, tendo obrigatoriamente de estar concluída até ao último dia do período de aulas do ano letivo. É obrigatória a definição clara para cada UC, no início do ano letivo, da avaliação a que o aluno vai ser sujeito, constando esta na Ficha de UC do Moodle.

2. Existem três épocas de avaliação: 1ª Época, 2ª Época e Época Especial.

3. À avaliação da 1ª Época são admitidos todos os alunos que tenham obtido Frequência. A 2ª Época de uma UC constitui oportunidade de avaliação supletiva à avaliação efetuada na 1ª Época de avaliação, para os estudantes que não tenham obtido aprovação nesta última, ou que a ela não se tenham apresentado, ou ainda que pretendam melhorar a classificação obtida. A Época Especial constitui uma oportunidade de avaliação supletiva à avaliação efetuada na 1ª Época e/ou 2ª Época, para os estudantes que não tenham obtido aprovação para, no máximo, duas UCs do ciclo de estudos necessárias para obtenção de um grau académico ou diploma de estudos pós-graduados.

### CAPÍTULO III – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### Artigo 3.º Regras Gerais de Avaliação

1. Todas as UCs com componente de avaliação teórico-prática têm de prever, supletivamente, uma forma de avaliação conforme previsto no Artigo 4º, a realizar após o período de aulas.
2. Todos os requisitos e condições respeitantes à avaliação das UCs, nomeadamente os pesos e classificações mínimas, caso existam, de cada componente, bem como as condições de Frequência, são definidas *a priori* e, obrigatoriamente, publicados na Ficha de UC. Esta terá de ser disponibilizada aos alunos até ao primeiro dia de aulas da UC.
3. Aqueles requisitos e condições, nomeadamente os pesos de cada componente, mantêm-se válidos em todas avaliações realizadas nesse ano letivo, nomeadamente 2<sup>as</sup> Épocas e Época Especial.

#### Artigo 4.º Componentes de Avaliação

Para cada UC são admitidas combinações de cinco componentes de avaliação:

- (i) Avaliação por exame final;
- (ii) Avaliação teórico-prática;
- (iii) Avaliação laboratorial, de projeto ou trabalho escrito;
- (iv) Avaliação sumativa;
- (v) Avaliação do tipo seminário.

#### Artigo 5.º Condições para Aprovação e Classificação Final

1. A classificação final de uma UC é obtida pela média ponderada das classificações das suas componentes de avaliação e exprime-se por um número inteiro numa escala de 0 a 20 valores.
2. Para aprovação numa UC, o estudante tem de dispor de Frequência, quando tal for exigido, e obter uma classificação final não inferior a 9,5 valores, correspondente aos objetivos mínimos de aprendizagem.
3. Para aprovação numa UC podem ser exigidas classificações mínimas em cada uma das componentes de avaliação, as quais não podem ser superiores a 10 (9,5) valores na escala de 0 a 20, ou equivalente.
4. A avaliação das componentes laboratoriais, de projeto, trabalho escrito e sumativa será, obrigatoriamente, realizada ao longo do período letivo.

### **Artigo 6.º** Frequência

1. Um estudante obtém Frequência a uma UC se, tendo estado regularmente inscrito, cumprir as condições expressas na Ficha de UC para esse efeito.
2. As condições para obtenção de Frequência podem incluir a presença num número mínimo de aulas e/ou a submissão de um número mínimo de elementos de avaliação.
3. Para obtenção de Frequência, a exigência da presença em aulas de uma UC não pode exceder 2/3 das aulas realizadas por tipologia, podendo o limite ser diferente para estudantes de 1.ª inscrição e para os restantes.
4. A Frequência é válida, pelo menos, até ao fim do ano letivo seguinte.
5. A validade da Frequência mantém-se mesmo quando haja alteração do Coordenador da UC.
6. As classificações dos elementos da componente de avaliação teórico-prática não podem ser impeditivas de acesso à avaliação final.
7. Os resultados sobre a obtenção de Frequência são divulgados até três dias de calendário antes da data da avaliação.

### **Artigo 7.º** Exames

1. Os exames podem assumir a forma de provas escritas, orais ou mistas, tendo as provas orais carácter público e requerendo um júri de avaliação composto por um mínimo de dois docentes.
2. Quando existirem provas orais como complemento ao exame escrito final, quer para completar a avaliação, quer para “defesa de nota”, as mesmas realizar-se-ão, no mínimo, dois dias de calendário após a divulgação dos resultados das provas escritas.
3. Para “defesa de nota” pode ser utilizada uma forma de avaliação de tipo diferente da que tiver sido usada para obtenção da classificação inicial.
4. A cotação da prova escrita tem de ser conhecida aquando da sua realização.
5. De acordo com o previsto no Calendário Escolar, os estudantes dispõem de uma 2ª Época de Avaliação e de uma Época Especial.

### **Artigo 8.º** Melhorias de Classificação

1. Cada estudante dispõe de uma única oportunidade para, em alternativa, melhorar a classificação de uma componente de avaliação, quando aplicável, ou para melhorar a classificação na totalidade das componentes de avaliação.
2. A melhoria de classificação de cada uma das componentes só pode ser efetuada até ao ano letivo imediatamente após aquele em que foi obtida a aprovação, submetendo-se o estudante,

nesse ano, a todas as componentes de avaliação propostas para melhoria ao longo do período de aulas.

3. A realização da melhoria referida no ponto anterior está condicionada à disponibilidade de meios, carecendo de autorização do Coordenador da UC.

4. Não é permitido realizar melhorias em Época Especial.

5. As possibilidades de melhoria de classificação anteriormente referidas não se aplicam às UCs de Estágio e de Projeto.

6. Não é permitido realizar nenhum tipo de melhoria de classificação em UC obtidas por equivalência, em Programa Erasmus ou outros intercâmbios internacionais.

#### **Artigo 9.º Plágio e Fraude**

1. Existe fraude quando:

(a) Se utiliza ou tenta utilizar, sob qualquer forma, num teste ou exame, informação ou equipamento não autorizado;

(b) Se presta ou recebe colaboração na realização dos exames, testes, ou qualquer outra prova de avaliação de conhecimentos individuais;

(c) Se presta ou recebe colaboração não permitida pelas regras aplicáveis a cada caso na realização de trabalhos práticos, relatórios ou programas.

2. Existe plágio quando se omite a consulta de fontes ou a ajuda de outrem nos documentos produzidos, nos casos em que a consulta ou a ajuda seja explicitamente autorizada, nomeadamente no que se refere à elaboração de trabalhos, e quando se copia, imita ou traduz, de modo literal, as obras de outros autores, na totalidade ou em parte, apresentando-as como originais.

3. Quando for comprovada ao Coordenador da UC a existência de fraude ou plágio, em qualquer dos elementos de avaliação de uma UC, os estudantes diretamente envolvidos são liminarmente reprovados na UC, sem prejuízo de eventual procedimento disciplinar ou cível.

4. Em caso de dúvida, o Coordenador da UC pode determinar a realização de uma prova oral, conforme disposto no Artigo 7.º, cujo resultado prevalece relativamente a outro(s) anteriormente obtido(s).

## **CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES**

### **Artigo 10.º Dos Coordenadores de UCs**

Cabe aos Coordenadores de UCs:

- (a) Definir um método de avaliação adequado aos objetivos de aprendizagem da UC, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
- (b) Executar a avaliação dos estudantes, de acordo com o método aprovado.

**Artigo 11.º** Dos Coordenadores e Comissões Científicas de Ciclo de Estudos

Compete ao Coordenador de Ciclo de Estudos, coadjuvado pela respetiva Comissão Científica:

- (a) Determinar, com adequado espaçamento temporal, os diferentes períodos temporais para as provas e momentos de avaliação nas várias componentes de avaliação das UCs do Ciclo de Estudos;
- (b) Planear e produzir um calendário final de avaliação do Ciclo de Estudos que coordena, para cada ano curricular, o qual deve assegurar uma distribuição efetiva das várias provas e momentos de avaliação, o mais harmoniosamente possível, com a colaboração ativa dos Coordenadores das UCs lecionadas;
- (c) Entregar o calendário previsto no número anterior até ao primeiro dia de aulas da UC;
- (d) Resolver eventuais casos de sobreposições inaceitáveis de momentos de avaliação;
- (e) Resolver, em primeira instância, as eventuais questões e dúvidas que possam surgir referentes à avaliação das UCs;
- (f) Resolver os potenciais problemas que possam acontecer nas UCs do Ciclo de Estudos que coordena, sempre que formalmente apresentados pelo estudante representante do respetivo Ciclo no Conselho Pedagógico;
- (g) Fazer cumprir, em conjunto com o Conselho Pedagógico, o estipulado no presente regulamento, fazendo-o intervir quando tal se revele conveniente.

**CAPÍTULO V – PROCEDIMENTOS**

**Artigo 12.º** Ficha de Unidade Curricular

1. A Ficha de UC, a preencher no Moodle pelo Coordenador da UC inclui, obrigatoriamente, a seguinte informação, em Português e em Inglês:

- (a) O modo de funcionamento;
- (b) Programa (máximo de 1000 carateres);
- (c) Bibliografia aconselhada (máximo de 1000 carateres);
- (d) Método de Avaliação, o qual deve claramente especificar: (i) Componentes de avaliação e respetivos pesos para a classificação final; (ii) Classificações mínimas, caso existam, em cada

componente de avaliação; (iii) Classificações mínimas dos elementos de cada componente até um máximo de 1/3;

(e) Fórmulas de cálculo da classificação final e os arredondamentos de cada parcela, incluindo o caso da avaliação em Exame;

(f) Condições para obtenção da Frequência;

(g) Validade da Frequência, quando superior a um ano letivo;

(h) Validade da classificação obtida em anos anteriores para cada uma das diferentes componentes — avaliação laboratorial ou de projeto, avaliação sumativa, avaliação teórico-prática e avaliação de tipo seminário — se existirem;

(i) Necessidade, quando aplicável, de pré-inscrição nos elementos de avaliação;

(j) “Trabalho do Estudante”, traduzido pela estimativa do número de horas necessárias para o estudo e realização da UC e das quais resultam os respetivos créditos ECTS.

2. Até ao 1º dia de aulas da UC, o Coordenador de UC tem de publicar a versão final da Ficha de UC, a qual, adicionalmente, inclui:

(a) Calendarização dos elementos de avaliação e de atividades de presença obrigatória;

(b) Horário de dúvidas ou tutoriais.

### **Artigo 13.º** Marcação de Datas de Realização dos Elementos de Avaliação

A marcação, no Moodle, de datas de realização ou entrega dos elementos das componentes de avaliação das UCs cabe ao Coordenador da UC, no prazo definido no número 2, do artigo anterior, após concertação com o Coordenador do Ciclo de Estudos a que a UC é oferecida.

### **Artigo 14.º** Acesso à avaliação em 1ª Época e 2ª Época

1. Têm acesso à 1ª Época os estudantes que tenham obtido Frequência.

2. Têm acesso à 2ª Época os estudantes que, não tendo sido aprovados em 1ª Época, tenham obtido Frequência e ainda os que forem abrangidos pelas situações previstas no artigo 8.º (Melhorias de Classificação).

3. Não é permitida a exigência de inscrição para avaliação em 1ª Época e de 2ª Época, no NetP@, como condição adicional para a sua realização pelo estudante, exceto nas situações previstas no artigo 8.º (Melhorias de Classificação). Esta inscrição, a existir, serve apenas para o planeamento funcional da realização da prova.

### **Artigo 15.º** Acesso à avaliação em Época Especial

1. O acesso à Época Especial está regulamentado em Despacho da Direção do IHMT/UNL fundamentado nas condições de acesso aprovadas em Conselho Científico do IHMT, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. Todas as UCs, com exceção das UCs de Projeto e de Estágio, dispõem de uma Época Especial, desde que haja estudantes inscritos.

### **Artigo 16.º** Classificações e Prazos

1. A divulgação no NetP@ da classificação final relativa à 1ª Época é efetuada no mínimo cinco dias de calendário antes da realização da avaliação da 2ª Época.
2. Em caso de incumprimento do número anterior, mantém-se a data prevista no calendário de avaliação da 2ª Época e é marcada pelo Coordenador de Ciclo de Estudos, a pedido dos estudantes, uma nova data que respeite o período mínimo de cinco dias, podendo os estudantes que reúnam as condições de acesso à avaliação em questão optar por uma única data. Nesta segunda data, a avaliação consistirá no mesmo tipo de prova.
3. A publicação efetiva no Moodle da nova data adicional, só pode ser efetuada em data posterior à data inicialmente prevista para a avaliação.
4. No caso de haver lugar a uma avaliação contínua, a divulgação no Moodle das classificações de cada elemento de avaliação é efetuada no mínimo três dias de calendário antes da realização do elemento de avaliação seguinte.
5. Se algum dos elementos de avaliação mencionados no ponto anterior tiver uma nota mínima associada e, se nesse caso, a divulgação dos seus resultados não for publicada dentro do prazo, a exigência de nota mínima deixará de poder ser considerada.
6. A divulgação das notas de todas as componentes e respetivos elementos de avaliação, no Moodle, é obrigatória.
7. A data limite para o lançamento das classificações finais é determinada no Calendário Escolar.

### **Artigo 17.º** Consulta de Provas

1. O estudante pode consultar as suas provas após a divulgação das classificações, em dia e hora a estabelecer pelo Coordenador da UC, compreendendo dois períodos de tempo distintos e não consecutivos. A indicação dos referidos períodos deve ser divulgada juntamente com as classificações.
2. Os estudantes têm direito a ser informados dos critérios de avaliação e respetiva correção, aquando da consulta de provas.



#### **Artigo 18.º** Revisão de Provas

1. O estudante tem direito a pedir revisão de provas de qualquer UC, qualquer que seja o método de avaliação adotado, mediante fundamentação, preenchendo o “Pedido de Revisão de Prova”, disponível na Divisão Académica do IHMT/UNL.
2. O estudante pode recorrer da decisão sobre a sua classificação para o Coordenador de Ciclo de Estudos e, se não obtiver resposta que lhe seja satisfatória, para o Presidente do Conselho Pedagógico que, em conjunto com o Subdiretor para o Ensino e o Coordenador do Ciclo de Estudos, avaliará a situação.

#### **Artigo 19.º** Melhorias de Classificação

1. A melhoria de classificação carece de inscrição prévia. A falta ou desistência da melhoria a que o estudante se tenha inscrito conta como se a tivesse realizado, no âmbito das oportunidades que lhe são concedidas pelo presente regulamento.
2. À inscrição em melhoria é devido o pagamento de uma taxa, a satisfazer até dois dias antes da data prevista na época pretendida. Se ambas as condições não forem observadas, a inscrição para melhoria é anulada.
3. A melhoria em nenhuma circunstância pode baixar a nota já obtida.

#### **Artigo 20.º** Avaliação de Estudantes em Programa Erasmus e outros Intercâmbios Internacionais

1. Sempre que a permanência no estrangeiro não seja compatível com o processo normal de avaliação de conhecimentos e/ou a realização de exames de UCs em que os estudantes se encontrem inscritos, estes têm direito a ser avaliados nestas UCs quando regressarem, desde que cumpram os requisitos necessários para tal.
2. Caso estejam ausentes nas épocas de avaliação normalmente marcadas, os estudantes têm direito a uma data extraordinária para a execução das componentes de avaliação de cada uma das UCs naquelas condições.
3. A marcação da referida data deve ser efetuada, de comum acordo, entre o Coordenador da UC e o estudante, no prazo de duas semanas após o regresso deste.
4. A data anteriormente referida pode também ser marcada para a Época Especial desse ano letivo. O estudante deve preencher um requerimento *online* para Época Especial, disponível na página do Instituto, na área dos Serviços Académicos, dentro dos prazos vigentes.

#### **Artigo 21.º** Questões levantadas pelos Representantes dos Alunos junto dos Coordenadores de Ciclo de Estudos

1. Sempre que, formalmente, os Representantes dos Alunos apresentem uma questão relacionada com uma UC e/ou seu(s) docente(s) ao Coordenador de Ciclo de Estudos, este deverá desenvolver os esforços necessários à sua resolução.
2. Sempre que for caso disso, o Coordenador de Ciclo de Estudos deverá ouvir o(s) docente(s) envolvido(s).
3. Sempre que não seja possível a resolução imediata da questão colocada pelos Representantes dos Alunos, o Coordenador de Ciclo de Estudos deverá apresentar os factos apurados ao Conselho Pedagógico.
4. Para dirimir as questões apresentadas, o Coordenador de Ciclo de Estudos poderá utilizar os resultados dos inquéritos curriculares à UC e/ou docentes envolvidos.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 22.º** Decisões e Exceções

1. Cabe ao Conselho de Gestão do IHMT/UNL a interpretação última deste Regulamento de Avaliação, ouvido o Conselho Pedagógico, podendo o Conselho de Gestão solicitar a elaboração de regulamentação complementar para aspetos em que tal se venha a justificar.
2. As Comissões de Ciclo de Estudos podem propor, a título excecional, ao Diretor, ouvido o Presidente do Conselho Pedagógico e o Presidente do Conselho Científico, tipos alternativos de avaliação para estudantes repetentes, ou para UC mais adiantadas e/ou de características particulares, cabendo ao Diretor deliberar casuisticamente sobre a sua aplicação.

### **Artigo 23.º** Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Diretor, aplicando-se com as necessárias adaptações, ao Ano Letivo 2015/2016.

IHMT, em 24 de fevereiro de 2016